



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



Ofício 020/2020 – SOU

À Comissão de Licitação
A/C Sra. MARIA TEREZINHA SNOZ
Presidente da Comissão de Licitação
Laranjeiras do Sul - PR.

Referente: EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2020 - PMLS.

Ilmº. Senhora Presidente:

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, responsável pela orientação dos projetos e demais documentos técnicos que embasam a licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020 PMLS cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM LED**, instado a emitir parecer sobre a Questionamento feito pela empresa Trajeto Engenharia e Comércio ao Edital, após criteriosa análise e detido estudo, exara o presente parecer:

I – Dos Fatos

1 - A ora questionante solicita:

- a) Se é obrigatório a realização de visita técnica para a participação do presente certame;
- b) Se para a comprovação técnico-operacional serão aceitas luminárias convencionais por tratar de serviços de complexidade técnica similar.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



II – Do Direito

- 1) Inegável é o direito da questionante em formular as perguntas, baseada no prazo legal descrito na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2) Inegável também é o direito do Licitador em apresentar as suas razões em virtude de que o instrumento editalício foi devidamente instruído pelos ditames da Lei 8.666/93, nada havendo nele que impeça a participação de qualquer proponente, devidamente qualificada para o objeto da licitação.
- 3) Também é inegável que o prazo que o licitador tem para responder o questionamento é divergente do descrito pela questionante, sendo respondido nessa ocasião.

III – Dos Pedidos

- a) Se é obrigatório a realização de visita técnica para a participação do presente certame;

Resposta: A opção de se exigir a respectiva **Visita Técnica** por um representante acompanhado do engenheiro responsável técnico do licitador é de caráter subjetivo, ficando o licitador legalmente autorizado a fazer essa exigência, pelo diploma legal.

Como a obra é uma obra complexa, tendo diversos tipos de serviços diferentes implícitos na realização do objeto principal, é **INDISPENSÁVEL** à presença do responsável técnico da empresa, para que o mesmo tenha conhecimento das particularidades da obra e possa conferir e apresentar uma boa proposta, baseado no orçamento que irá desenvolver, lembrando-se que os macro itens da planilha orçamentária são referenciais e muitos deles frutos de composição de preços unitários e de cotação com empresas do ramo. Então é de vital importância para que a obra seja corretamente avaliada em seus custos que o seja feita essa vistoria onde o representante da empresa terá conhecimento total do que se pretende realizar, regiões onde será realizado o serviço, horários em que os



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

mesmos serão mais produtivos, necessidade ou não de interrupção de tráfego, etc.,

Como a obra será no regime de contratação de EMPREITADA GLOBAL não será permitido o uso de revisão de quantitativos e nem de aditivos de prazos e valores.

Em virtude do acima exposto, somos de parecer de que a **VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA é OBRIGATÓRIA.**

Portanto, a visita técnica é sim indispensável e será feita nos dias e horários aprazado no instrumento editalício.

c) Se para a comprovação técnico-operacional serão aceitas luminárias convencionais por tratar de serviços de complexidade técnica similar.

Resposta: O Edital exige comprovação de:

Execução de serviços de construção e operação de redes elétricas de distribuição urbana em média e baixa tensão, com ligação na rede energizada e com o fornecimento de materiais, instalação de pontos de iluminação em LED, com, no mínimo:

350 luminárias em LED com potência máxima até 150 W, com as características das luminárias constantes do memorial descritivo anexo. (grifo nosso)

380 luminárias em LED com potência acima de 150 W, com as características das luminárias constantes do memorial descritivo anexo. (grifo nosso)

Evidentemente que as luminárias convencionais têm complexidade diferente das luminárias em LED, bastando para isso verificar o contido no memo0rial descritivo anexo, conforme dispõe o edital.

É importante salientar que o Edital prevê o **fornecimento** e a instalação das luminárias completas, inclusive braços, não se tratando somente da mão de obra de substituição das luminárias, que poderia ser considerado como complexidade técnica similar.

O licitador, ao publicar o Edital, pretende que a empresa proponente apresente aptidão técnica operacional para serviços de **FORNECIMENTO** e colocação de luminárias em LED e não em luminárias convencionais. Esse é exatamente o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

espírito da licitação **EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM LED.**

Se a empresa é especializada, não será difícil apresentar essa aptidão técnica em razão da pequena quantidade de luminária em LED já fornecidas e colocadas pela licitante, o que possibilitará a participação de um grande número de concorrentes no dia da abertura, aumentando o critério de competitividade e, oxalá, trazendo redução de custos e benefícios para o erário público.

Então, respondendo a pergunta: Os serviços de fornecimento e colocação de luminárias convencionais **NÃO** serão aceitos como comprovação da aptidão técnica-operacional da empresa.

IV – Do Parecer

Tendo em vista o acima exposto e,

- 1) Considerando o relatado em todos os itens ou alíneas solicitados no questionamento da empresa, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato;
- 2) Considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, nada havendo que possa suscitar dúvidas ou questionamentos face à obediência dos preceitos legais e os princípios constantes na legislação pertinente;
- 3) Considerando que o questionamento foi respondido de forma clara e sucinta possibilitando a mesma o atendimento ao constante no instrumento editalício.
- 4) Considerando que as exigências são comuns a todos os proponentes e obedecem aos ditames das NBRs pertinentes, Lei de Licitações e Contratos e que toda a documentação foi disponibilizada, obedecendo-se os critérios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- 5) Considerando que não há dificuldade alguma para a formulação de uma boa proposta em virtude de um correto projeto, planilhas orçamentárias,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
cronograma físico financeiro, memorial descritivo e outras especificações técnicas;

- 6) Considerando que não se vislumbra nenhum procedimento que possa coibir, iludir, transgredir ou dificultar a participação de empresas com capacidade técnica para a realização da obra/serviço, somos do seguinte parecer:

*“A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras d Sul, após o estudo do assunto em tela, tendo em vista o retro relatado é de **PARECER QUE DEVEM SER MANTIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL** conforme resposta aos questionamentos formulados pela empresa Trajeto Engenharia e Comércio.”*

É este, senhora Presidente, o nosso parecer, salvo melhor juízo do nobre presidente, desde já, isentando-nos da fiscalização dos futuros procedimentos em relação às providências para o atendimento ou não de nosso parecer que foi elaborado com fulcro nas informações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços 002/2020 PMLS, sugerindo que o mesmo seja submetido ao crivo do Departamento Jurídico da Comissão de Licitação.

Cingidos aos limites de nossa competência, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração.

Laranjeiras do Sul, 11 de março de 2.020.


Leoni Luiz Meletti

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9.990/D

PROTOL
Recebi em 11/03/20
